

## CONCURSO PÚBLICO Nº CP/2/2024

### CADERNO DE ENCARGOS nº 28/IAVE/2024

**Aquisição de Serviços de consultoria técnica para acompanhamento e supervisão do desenvolvimento da Plataforma GAEBS (plataforma de gestão do processo de aplicação das provas de avaliação externa do ensino básico e do ensino secundário), no âmbito do projeto de desmaterialização das provas de avaliação externa das aprendizagens**

**Classificação CPV: 72200000-7 Serviços de consultoria e de programação de software**

#### PARTE I – Cláusulas Jurídicas

##### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O objeto do presente caderno de encargos é a aquisição de Serviços de consultoria técnica, no âmbito do projeto de desmaterialização dos processos de elaboração, distribuição, aplicação, realização e classificação das provas de avaliação interna e externa (2021-2025) (doravante projeto DAVE ou somente DAVE), enquadrado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) Projeto C20-i01.01. Com a presente contratação pretende-se que uma entidade com experiência consolidada no âmbito da consultoria, acompanhamento e supervisão do desenvolvimento de aplicações informáticas possa contribuir para a construção de uma plataforma que vai integrar num acesso único e substituir todas as plataformas de gestão das provas de avaliação externa atualmente existentes, a fim de permitir uma maior integração dos sistemas informáticos do Ministério da Educação, promovendo maior facilidade de utilização para as escolas e para os alunos. Pretende-se que o consultor faça uma apreciação das especificações técnicas já elaboradas para o desenvolvimento da plataforma e estabeleça as melhores formas de desenvolvimento da aplicação informática. Os serviços de consultoria englobam a apreciação, revisão e validação das especificações técnicas da aplicação informática, já elaboradas, tendo em consideração a estrutura da plataforma, bem como o acompanhamento e supervisão do respetivo desenvolvimento, de acordo com as especificações técnicas definidas e os objetivos enunciados para a plataforma.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos e, em especial, com as especificações técnicas descritas no artigo 23º, e na proposta adjudicada.

## Artigo 2.º

### Forma e documentos contratuais

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe, sem prejuízo da aplicação do princípio da prevalência previsto no artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos referidos no número 1 o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

## Artigo 3.º

### Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

## Artigo 4.º

### Local, forma e duração do contrato

1. Dado a natureza dos serviços do presente procedimento, está genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações do Instituto de Avaliação Educativa (IAVE), I.P., sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações do IAVE.
2. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo Adjudicatário.
3. O contrato que vier a ser celebrado produzirá efeitos no dia 1 de agosto de 2024 e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2025.
4. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devem subsistir para além da cessação do contrato.

#### **Artigo 5.º**

##### **Preço base**

O preço base, para efeitos do presente procedimento, corresponde a €200.000 (duzentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo IAVE no âmbito do contrato serão pagas nos termos constantes nos números seguintes.
2. O pagamento da quantia devida nos termos da cláusula anterior será efetuado em parcelas a acordar entre ambas as partes.
3. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
5. Em caso de discordância por parte do IAVE, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas devem conter obrigatoriamente o número de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever o bem.
7. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

#### **Artigo 7.º**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características e requisitos previstos no artigo 23º, na parte II – Especificações Técnicas, bem como no prazo estabelecido;
  - b. Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
    - i. Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
    - ii. Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;

- iii. Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
  - iv. Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
  - v. Obrigação do cumprimento do disposto no artigo 419º - A do CCP, referente aos trabalhadores afetos à concessão;
  - vi. Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.
  - vii. Obrigação de comunicar qualquer facto ocorrido durante a execução do contrato que se mostre relevante para a normal prestação dos bens e para a execução contratual nomeadamente a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

#### **Artigo 8.º**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso o IAVE venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Artigo 9.º**

##### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

#### **Artigo 10.º**

##### **Sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do IAVE, I.P., em virtude da aquisição dos serviços objeto do presente contrato, inclusive após a execução do contrato.

2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Artigo 11.º**

#### **Regulamento de Proteção de Dados**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Bens, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de bens do IAVE, I.P.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo IAVE, I.P. para efeitos da prestação dos Bens:
  - a. O IAVE, I.P. atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
  - b. O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
  - c. Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores do IAVE, I.P., incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a. Tratá-los apenas de acordo com as instruções do IAVE, I.P., única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos bens, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;

- b. Prestar toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter o IAVE, I.P. informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
  - c. Prestar assistência ao IAVE, I.P. , tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração ao IAVE, I.P. na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
  - d. Colaborar com o IAVE, I.P. tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
  - e. Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de bens não autorizados ou não indicados pelo IAVE, I.P.;
  - f. Consoante a escolha do IAVE, I.P. ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
  - g. Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do IAVE, I.P. ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
  - h. Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
  - i. Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
  - j. Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
  - k. Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IAVE, I.P. contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IAVE, I.P. vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
10. O adjudicatário, sempre que o IAVE, I.P. receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta ao pedido dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

#### **Artigo 12.º**

##### **Alterações ao contrato**

1. O contrato pode ser alterado, de acordo com os artigos 311º e 312º, ambos do CCP, nomeadamente, por:
  - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
  - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar, nos termos da lei.

#### **Artigo 13.º**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia do IAVE, I.P.
2. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos bens, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) O IAVE, I.P. apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
4. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º do CCP (só se aplica a procedimentos de contratação com dois ou mais concorrentes).

#### **Artigo 14.º**

#### **Resolução do Contrato**

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

#### **Artigo 15.º**

#### **Penalidades**

1. No caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade ou reiteração da infração:
  - a) Pelo incumprimento das obrigações relativas ao dever de confidencialidade, até 1000,00€ (mil euros), por infração;
  - b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual e dados pessoais, até 1000,00€ (mil euros), por infração;
  - c) Pelo incumprimento dos deveres de informação até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por infração;
  - d) Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos, nas quais se incluem as obrigações previstas na Cláusula 1.ª, até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por infração;
  - e) Pelo incumprimento das obrigações acima elencadas, poderão ser aplicadas as referidas penalidades, não excedendo os 20% ou 30% do montante total adjudicado, consoante os casos e, de acordo com o previsto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.
3. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.

#### **Artigo 16.º**

##### **Mora da entidade adjudicante**

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

#### **Artigo 17.º**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 18.º**

##### **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Artigo 19.º**

##### **Celebração do contrato escrito**

De acordo com o disposto n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos o contrato será reduzido a escrito.

#### **Artigo 20.º**

##### **Comunicações e notificações**

- 1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

#### **Artigo 21.º**

##### **Fundamentação da decisão do procedimento**

- 1. O presente procedimento concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do CCP, do Código dos Contratos Públicos e a decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Conselho Diretivo Dr. Luís Pereira dos Santos.

## Artigo 22.º

### Foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

## PARTE II - Especificações técnicas

### Artigo 23.º

#### Especificações técnicas dos serviços

1. As especificações técnicas dos serviços objeto do presente caderno de encargos estão discriminados conforme as seguintes especificações:
  - a. Apreciação, revisão e validação das especificações técnicas, já elaboradas, que permitam a consolidação numa só plataforma das diferentes plataformas utilizadas no processo de avaliação externa:
    - i. Inscrições;
      1. Provas finais;
      2. Exames finais nacionais;
      3. Provas de equivalência à frequência;
    - ii. Gestão de alunos e provas;
      1. Recolha de dados dos alunos (historiais e classificações)
      2. Classificação das diferentes fases;
      3. Reapreciação das diferentes fases;
      4. Reclamação das diferentes fases;
      5. Pedidos e despachos de adaptações de provas
      6. Atletas de alta competição;
      7. Impedimentos;
      8. Doença.
    - iii. Envio de resultados para as escolas;
    - iv. Produção de relatórios;
    - v. Envio de relatórios para as escolas;
  - b. Acompanhamento dos procedimentos aquisitivos dos serviços;
  - c. Acompanhamento e supervisão do desenvolvimento das aplicações;
  - d. Produção de relatórios de acompanhamento das alíneas a), b) e c).